



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dá nova redação à alínea “e” do inciso V do § 5º do art. 156-A, da Constituição Federal, introduzido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, nos termos aprovados pela Câmara de Deputados, dando a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º

.....
V –

.....
e) serviços **turísticos** e de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presença marcante dos prestadores de serviços turísticos como pilares do setor de turismo sublinha a necessidade premente de uma abordagem tributária adequada e estratégica. A inclusão desses profissionais em um regime específico, não apenas reconhece sua relevância, mas também estabelece um alicerce sólido para a prosperidade do turismo e para a promoção da igualdade de oportunidades no Brasil, evitando o aumento da carga tributária para o segmento.

Os prestadores de serviços turísticos são os artífices das experiências memoráveis que os viajantes buscam. Do transporte à hospedagem, das atividades culturais aos guias turísticos, eles convergem para criar uma tapeçaria rica e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

diversificada de experiências turísticas. No entanto, para que possam continuar a ser os construtores dessas narrativas, é imperativo que sejam reconhecidos e valorizados através de uma tributação adequada que leve em consideração a natureza única de seus serviços.

Ao integrar os prestadores de serviços turísticos, é possível estabelecer uma base para a construção de um ecossistema turístico saudável e próspero. Esse movimento não apenas estimula o crescimento do setor, mas também fomenta a criação de empregos em regiões diversas e menos desenvolvidas, desempenhando um papel crucial no combate às disparidades regionais e na promoção de uma distribuição mais equitativa dos benefícios econômicos.

Atribuir uma tributação adequada a esses profissionais também pode atuar como um ímã para o investimento em inovação e qualidade. Em um cenário globalmente competitivo, a capacidade de oferecer serviços de alta qualidade a preços competitivos é essencial. Tributações bem ajustadas ao setor podem impedir o aumento do ônus fiscal, permitindo que os prestadores de serviços turísticos aprimorem seus serviços, adotem práticas sustentáveis e garantam que o Brasil seja uma escolha atrativa para os turistas.

Em suma, a inclusão dos prestadores de serviços turísticos transcende a mera consideração de taxas. Ela celebra o papel essencial desses profissionais como arquitetos das experiências turísticas e como catalisadores do crescimento econômico e social. Uma tributação adequada não apenas reconhece seu valor intrínseco, mas também sinaliza um compromisso com um setor de turismo florescente e inclusivo, capaz de moldar um futuro mais brilhante para o Brasil.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador DR. HIRAN
PP/RR